



ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUANDOS DO ITA (APG-ITA)

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Associação de Pós-Graduandos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - (APG-ITA), instituída em 23 de junho de 1995, cadastrada na Associação Nacional de Pós-Graduação - ANPG, é uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, apolítica e de duração indeterminada, com sede instituída na Praça Marechal Eduardo Gomes, 50, na Vila das Acácias, CEP: 12228-900, Campus do ITA na Cidade de São José dos Campos no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A APG-ITA reconhece a Associação Nacional de Pós-Graduandos como entidade legítima de representação dos pós-graduandos em nível nacional, reservando, face a esta, sua autonomia.

Art. 2º - A APG-ITA é a entidade representativa dos pós-graduandos pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

§ 1º - Para efeito deste Estatuto, são pós-graduandos pelo ITA os alunos regularmente matriculados nos seus programas de pós-graduação.

§ 2º - Para efeito deste Estatuto, são pós-graduados pelo ITA os alunos que já obtiveram o título de mestrado e/ou doutorado em um dos seus programas de pós-graduação.

Art. 3º - São objetivos e finalidades da APG-ITA:

- a) Representar os pós-graduandos regularmente matriculados e pós-graduados no ITA junto ao órgão colegiados do ITA.
- b) Promover a integração entre os alunos e desenvolver sua participação nos vários aspectos da vida acadêmica do ITA.
- c) Defender os direitos e interesses dos pós-graduandos do ITA e, em especial, propor ou reivindicar condições de estudo, de pesquisa e de atividades correlatas.
- d) Promover a participação efetiva dos pós-graduandos e pós-graduados nas propostas relativas à estruturação e ao funcionamento do ITA.

- e) Criar um fórum permanente para troca de experiências, discussões e apresentação de oportunidades profissionais e acadêmicas aos associados.
- f) Estimular a pesquisa e o desenvolvimento no campo da tecnologia avançada, da ciência e do ensino, da promoção da melhoria do meio ambiente e dos recursos hídricos, completando e apoiando, as instituições federais de ensino superior (IFES) e prioritariamente, as atividades exercidas pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA.
- g) Estimular a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de recursos humanos para empresas e entidades públicas e privadas.
- h) Incrementar o intercâmbio de especialista e de material didático e científico entre as instituições nacionais e internacionais por meio da concessão de auxílios à pesquisa e desenvolvimento, na forma de bolsas de estudos, estágio ou pesquisas.
- i) Constituir-se em centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos.
- j) Incumbir-se do planejamento e organização, para os setores de tecnologia e de ensino, de projetos e empreendimentos, garantindo a gestão e absorção do conhecimento e quando da coordenação de propostas aprovadas de financiamento de fundos de fomento públicos e privados, assumir sua execução técnica e financeira.

CAPÍTULO II

Associados

Art. 4º - Podem filiar-se a APG-ITA os pós-graduandos e pós-graduados pelo ITA, de acordo com os §1º e §2º do art. 2º deste Estatuto, e seu número é ilimitado.

Parágrafo único - Podem filiar-se temporariamente à APG-ITA os professores em atividade na pós-graduação do ITA que não tenham sido pós-graduados pelo ITA e os alunos de matéria isolada, e os graduandos com atividades na pós-graduação do ITA; estes serão considerados associados temporários, finalizando as atividades dos associados temporários na Pós Graduação, a filiação à APG-ITA deverá também ser descontinuada.

Art. 5º - A Filiação depende de inscrição na APG-ITA, mediante comprovação do disposto nos §1º e §2º do art. 2º, ou do parágrafo único do art. 4º, pagamento da anuidade e referendo da Diretoria da APG-ITA (DAPG-ITA). Em recusando-se a DAPG-ITA referendar a filiação, será garantido ao solicitante o acesso aos motivos da recusa e o direito de recurso ao Conselho Superior (CS).



Art. 6º - Os associados contribuirão com uma anuidade cujo valor será fixado pela DAPG-ITA e referendado pelo CS.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais e Extraordinárias.
- b) Votar para os cargos eletivos da APG-ITA, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias.
- c) Ser votado para os cargos eletivos da APG-ITA, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias e com mais de 06 (seis) meses de filiação à APG-ITA. Excluem-se deste direito os associados classificados como temporários.
- d) Convocar em conjunto com 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, Assembléia Geral, expondo os motivos e a respectiva pauta.
- e) Recorrer da DAPG-ITA ao CS, e deste à primeira Assembléia Geral subsequente, nos casos de decisão a respeito de seus direitos ou obrigações individuais.
- f) Ter acesso a arquivos, livros e documentos da APG-ITA, mediante pedido e aceitação do CS.
- g) Gozar dos benefícios decorrentes de convênios ou contratos que venham a ser firmados pela APG-ITA.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões das Assembléias Gerais e Extraordinárias.
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e Extraordinárias.
- c) Estar quite com suas obrigações.

Art. 9º - São passíveis de penalidades aplicadas pela DAPG-ITA, ouvido o CS, os associados que desrespeitarem os preceitos deste Estatuto.

Art. 10 - As penalidades a que se refere o art. 9º são:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.



§ 1º - É assegurado aos associados o direito de defesa e recurso na forma do disposto no art. 7º, letra "e".

§ 2º - O associado que atrasar o pagamento de sua anuidade poderá ser suspenso.

§ 3º - O associado que atrasar o pagamento da sua anuidade por 02 (dois) anos, contados a partir da sua suspensão, conforme parágrafo 2º deste artigo, poderá ser excluído.

§ 4º - A data limite para pagamento da anuidade será determinada pela DAPG-ITA.

§ 5º - Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c", o recurso terá efeito suspensivo.

Art. 11 - Poderão ser excluídos do quadro de associados:

- d) Os associados que solicitarem por escrito a sua exclusão.
- e) Os pós-graduandos que não estiverem regularmente matriculados nos seus programas de pós-graduação.
- f) Os associados que forem penalizados na forma do art. 10, parágrafo 3º.
- g) Outros casos a serem deliberados em Assembléia Geral ou pela DAPG-ITA e CS.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação e Funcionamento

Art. 12 - As instâncias deliberativas da APG-ITA, em ordem hierárquica, são as seguintes:

- a) Assembléia Geral.
- b) Conselho Superior (CS).
- c) Diretoria da Associação dos Pós-Graduandos do ITA (DAPG-ITA).
- d) Comissão de Disciplina (CD)

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da APG-ITA, sendo constituída pelo conjunto de seus associados.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada pela DAPG-ITA; ou pelos associados de acordo com a letra "d" do art. 7º.



Art. 15 - Nos casos considerados de urgência, a Assembleia Geral poderá ser convocada pela maioria dos membros do CS.

Art. 16 - Em quaisquer casos, a convocação dependerá de publicação de edital, com a respectiva pauta, através de meio digital (na página da APG e/ou divulgação direta), de modo a garantir sua ampla divulgação, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência e 08 (oito) dias corridos no máximo.

§ 1º - A DAPG-ITA providenciará para que os membros do CS sejam informados do edital.

§ 2º - A Assembléia Geral discutirá, analisará e deliberará sobre os assuntos previstos no edital de convocação.

§ 3º - No momento da instalação da Assembléia Geral, poderão ser acrescentados itens à pauta, bem como invertida a ordem de discussão.

§ 4º - Em nenhuma hipótese os itens constantes do edital serão excluídos da pauta.

§ 5º - Uma vez definida a nova pauta, não poderão ser acrescentados novos assuntos para deliberação.

Art. 17 - O quorum para as Assembléias Gerais, em primeira convocação, é formado pela maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 18 - Qualquer associado poderá se fazer representado por procuração específica para a Assembléia em questão e com firma reconhecida.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária coincidirá com o final do mandato da diretoria, a cada 36 (trinta e seis) meses, devendo realizar-se no período de 30 (trinta) dias que antecedem o final do mandato, quando serão submetidos à aprovação o balanço e o relatório final do mandato.

Art. 20 - A Assembléia Geral poderá ingressar em regime permanente, sendo a Presidência da APG-ITA responsável pela convocação das sessões sucessivas até o esgotamento da pauta.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Suspender ou revogar o mandato de quaisquer membros do CS e da DAPG-ITA.
- b) Deliberar sobre as questões para as quais foi convocada em edital.
- c) Aprovar o balanço e o relatório final a que se refere o art. 19.



- d) Votar o orçamento proposto de acordo com o art. 34.
- e) Alterar este Estatuto mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.
- f) Deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto.
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Parágrafo Único - Para deliberações a que se referem os itens "a", "e", e "g" será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. (artigo 59 paragrafo único da Lei 10.406/2002, modificada pela Lei 11.127/2005)

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 22 - O CS, constituído por pós-graduandos e pós-graduados, é o órgão deliberativo, consultivo e fiscal da APG-ITA.

§ 1º - O número de integrantes será de 7 (sete) associados, cabendo uma cadeira para o Presidente da DAPG-ITA da gestão anterior, sendo os restantes eleitos em Assembléia. Caso o Presidente da gestão anterior decline de sua cadeira, ela também deverá ser preenchida por eleição. O mandato será de 36 (Trinta e Seis) meses.

§ 2º - Serão eleitos associados para o CS, conforme estipulado nos Capítulos II e V.

Art. 23 - O CS deverá participar das reuniões da DAPG-ITA.

Art. 24 - O membro do CS que não puder comparecer à reunião da DAPG-ITA deverá justificar este fato ao Presidente da DAPG-ITA até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por escrito ou eletronicamente.

§ 1º - O membro do CS que tiver mais do que 3 (três) faltas não justificadas poderá excluído do Conselho.

§ 2º - A DAPG-ITA deverá propor uma lista tríplice de candidatos para substituir cada membro excluído do CS até 15 (quinze) dias após a data de exclusão.

§ 3º - O CS deverá escolher seu novo membro a partir da lista tríplice na reunião da DAPG-ITA subsequente.

Art. 25 - O CS reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Presidência da APG-ITA.



Art. 26 - A Presidência da APG-ITA presidirá as reuniões do CS com o direito de voz, mas não de voto. Na sua ausência a Presidência indicará qualquer membro da DAPG-ITA, para a presidência das reuniões.

Art. 27 - O CS somente poderá deliberar com no mínimo 05 (cinco) membros presentes e no mínimo 04 (quatro) votos a favor da deliberação.

Art. 28 - Ao CS compete:

- a) Convocar Assembléia Geral de acordo com o disposto no art. 15.
- b) Suspender ou revogar o mandato de quaisquer dos seus membros, por proposta de maioria absoluta dos membros do Conselho.
- c) Dar parecer sobre contas, orçamentos e relatórios da DAPG-ITA, aprovando-os ou rejeitando-os com a respectiva justificativa.
- d) Deliberar sobre medidas necessárias à consecução das finalidades e propostas estatutárias.
- e) Convocar a DAPG-ITA para deliberação sobre quaisquer questões de competência da mesma.
- f) Verificar e controlar a forma de pagamento das anuidades, conforme o disposto no art. 6º.
- g) Fiscalizar o cumprimento do programa da DAPG-ITA eleita.
- h) Apresentar relatório anual sobre suas atividades à Assembléia Geral Ordinária.
- i) Opinar sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais da APG-ITA.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUANDOS

Art. 29 - A DAPG-ITA é o órgão executivo da APG-ITA e compõe-se da Presidência (Presidente e Vice-Presidente) e por 03 (três) Diretorias, a saber: Administrativa, Financeira e Acadêmica, com mandato de 36 (Trinta e Seis) meses.

§ 1º - A Presidência será constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente; as Diretorias serão constituídas por 01 (um) membro titular e 01 (um) adjunto.

§ 2º - A DAPG-ITA deverá contar com membros, no mínimo, de 02 (dois) cursos da pós-graduação.



§ 3º - Os adjuntos não terão direito a voto, exceto quando substituírem os membros titulares.

§ 4º - Os membros titulares serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus respectivos membros adjuntos.

§ 5º - Qualquer membro titular da DAPG-ITA poderá substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos, referendado pelo CS ou pela Assembléia Geral.

§ 6º - Serão eleitos associados para as Diretorias, conforme estipulado no Capítulo V.

Art. 30 - As deliberações da DAPG-ITA serão efetivadas por maioria absoluta de seus membros, sendo as suas decisões vinculantes para qualquer membro ou órgão da mesma.

Art. 31 - A DAPG-ITA compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas da Associação, assim como as deliberações do CS e da Assembléia Geral.
- b) Organizar, executar e controlar os serviços administrativos da Associação, inclusive admitir e dispensar funcionários, e as assistências dos associados, como convênios, intercâmbios e outros, bem como propor despesas e receitas quando for o caso.
- c) Elaborar o balancete anual e o relatório final, remetendo-os ao CS para cumprimento do disposto nos arts. 19 e 50 deste Estatuto.
- d) Zelar pelo patrimônio da APG-ITA
- e) Inscrever e referendar a filiação ou exclusão de associados.
- f) Organizar as Assembléias Gerais e as reuniões do CS.
- g) Reunir-se em sessão ordinária, mensalmente, e em sessão extraordinária sempre que convocada pela Presidência.
- h) Comparecer às reuniões do CS.
- i) Dar posse à DAPG-ITA e ao CS eleitos para o mandato seguinte, até o último dia do mandato em extinção.
- j) Criar comissões temporárias e com fins específicos. A participação em tais comissões não implicará em vínculo com a DAPG-ITA.
- k) Resolver questões administrativas não previstas neste Estatuto.

Art. 23 - À Presidência compete:



- a) Representar a APG-ITA em juízo ou fora dele.
- b) Instaurar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, as reuniões do CS e as reuniões da DAPG-ITA.
- c) Convocar as eleições para os cargos a. DAPG-ITA.
- d) Assegurar a regularidade de todos os atos de administração da APG-ITA, tanto perante pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, como perante entidades públicas da administração direta ou indireta, em todos os níveis e poderes estatais.
- e) Movimentar, em conjunto com a Diretoria Financeira, as contas bancárias da APG-ITA.
- f) Assinar, em conjunto com as Diretorias afins da DAPG-ITA, documentos que estabeleçam direitos e obrigações para a APG-ITA.

Art. 33 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Divulgar atividades e decisões da APG-ITA aos associados.
- b) Efetivar o intercâmbio da APG-ITA com outras Instituições.
- c) Editar publicações da Associação, com a colaboração das Diretorias.
- d) Divulgar os eventos da APG-ITA junto aos meios de comunicação geral.
- e) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- f) Indicar pós-graduandos e pós-graduados para participação em projetos de parceria.
- g) Acompanhar os resultados obtidos em convênios e projetos de cooperação e divulgar estas informações em conjunto com Diretorias afins.

Art. 34 - À Diretoria Financeira compete:

- a) Gerenciar os programas e recursos financeiros da APG-ITA.
- b) Contrair débitos e efetuar despesas, receber receitas e movimentar contas correntes ou aplicações, em conjunto com a Presidência ou outro diretor especialmente indicado por esta.
- c) Elaborar balancetes mensais e balanço anual, prestando contas periódicas à DAPG-ITA, registrando em livro próprio ou compatível.
- d) Elaborar o orçamento anual.



- e) Assinar, juntamente com a Presidência, quaisquer documentos que estabeleçam obrigações para à APG-ITA relacionadas à sua Diretoria.

Art. 35 - À Diretoria Acadêmica compete:

- a) Assegurar o acompanhamento e a discussão dos Programas de Pós-Graduação do ITA, buscando a permanente atualização e melhoria acadêmica desses Programas.
- b) Tratar dos interesses, prerrogativas, receber pleitos dos pós-graduandos do ITA, especialmente no que diz respeito a bolsas, prestação de serviços, estágios e outros.
- c) Prestar assistência a novos alunos de Pós-Graduação através de uma Comissão de Recepção.
- d) Indicar trabalhos técnicos e científicos desta Instituição e de outras instituições afins para publicações da APG-ITA.
- e) Assinar, juntamente com a Presidência, quaisquer documentos que estabeleçam direitos e obrigações para à APG-ITA relacionadas à sua Diretoria.
- f) Incentivar e promover atividades artísticas, eventos culturais e de lazer de interesse dos associados, em consórcio ou não com outras entidades.
- g) Incentivar a publicação de obras relativas à ciência, cultura e tecnologia.
- h) Incentivar e promover atividades e eventos esportivos de interesse dos associados, em consórcio ou não com outras entidades.
- i) Incentivar a participação dos alunos de pós-graduação nos eventos esportivos internos do ITA.

Art. 36 - À Diretoria Administrativa compete:

- a) Efetuar as ações relativas às admissões, desligamentos e afastamentos de associados.
- b) Registrar, juridicamente, os atos, assembléias e decisões da APG-ITA, em conjunto com a Presidência.
- c) Registrar em ATA as decisões tomadas em reuniões da DAPG-ITA.
- d) Oferecer os embasamentos jurídicos necessários para nortear as decisões da entidade.
- e) Opinar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

- f) Assessorar a Associação no que diz respeito à legislação de Ensino e quaisquer outras que lhes digam respeito, inclusive a trabalhista.
- g) Buscar o estabelecimento de formas de cooperação com entidades interessadas em formar parcerias com a APG-ITA que visem o aperfeiçoamento profissional dos associados, bem como a possibilidade de futuras oportunidades no mercado de trabalho.
- h) Implementar e garantir o bom funcionamento da estrutura de informática da APG-ITA.
- i) Implementar e manter a página e o banco de dados da APG-ITA de acordo com as decisões da Presidência.
- j) Fornecer meios para que as demais Diretorias acessem o banco de dados da APG-ITA de forma independente.
- k) Fornecer meios para que a Vice-Presidência atualize a página da APG-ITA de forma independente.
- l) Analisar e priorizar as solicitações extraordinárias dos associados da APG-ITA em relação aos serviços fornecidos em assuntos de informática.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Disciplina

Art. 73 - A Comissão de Disciplina (CD) é o órgão da APG-ITA responsável pelas orientações ética e disciplinar das atividades dos alunos de pós-graduação do ITA no âmbito do CTA.

§ 1º - A CD compõe-se de 06 (seis) membros eleitos conjuntamente com a DAPG-ITA, além do Diretor Acadêmico; dentre seus membros, serão eleitos internamente um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º - A CD possui Regimento Interno que regulamenta todas as suas atividades.

CAPÍTULO V

Eleições e Mandatos

Art. 38 - Somente os associados em situação regular e conforme o disposto na letra "c" do art. 7º poderão compor chapas para concorrer às eleições da DAPG-ITA.



Art. 39 - Na composição das chapas para os cargos eletivos da DAPG-ITA e do CS, a maioria dos candidatos, em cada um deles, deverá ser composta de pós-graduandos do ITA.

Art. 40 - As eleições para a DAPG-ITA serão realizadas durante a 10ª (décima) semana do primeiro período do ano letivo, obrigatoriamente.

Art. 41 - A convocação de eleições para a DAPG-ITA será realizada via edital a ser amplamente divulgado, conforme previsto no art. 16, pela Presidência, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos e máximo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência.

§ 1º - As inscrições de chapas se encerram 02 (duas) semanas antes das respectivas eleições.

§ 2º - A inscrição dos candidatos à DAPG-ITA será feita através de chapa completa de maneira a constar os nomes dos candidatos à Presidência e dos candidatos a titulares e respectivos adjuntos das Diretorias.

§ 3º - A apresentação dos membros do CS e da CD será feita durante a Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º - As eleições serão convocadas por meio de edital através de meio digital (na página da APG-ITA e divulgação direta), no qual constarão a data e o horário de votação.

Art. 42 - Não havendo a convocação pela DAPG-ITA, a mesma será de imediata iniciativa do CS.

Art. 43 - Todas as candidaturas deverão obter maioria simples dos votos nas eleições.

Parágrafo único - O voto será nominativo e aberto.

Art. 44 - A duração de todos os mandatos fica compreendida entre a 10* (décima) semana do primeiro período do ano letivo em que ocorreu a eleição até a 10ª semana do primeiro período do ano letivo da eleição seguinte.

Parágrafo único - Poderá haver uma única reeleição consecutiva para o mesmo Presidente.

Art. 45 - Os membros do CS serão eleitos conjuntamente com a DAPG-ITA.

§ 1º - Os membros do CS não poderão participar da DAPG-ITA.

§ 2º - Os membros do CS e da DAPG-ITA não poderão participar da CD, com exceção do Diretor Acadêmico, de acordo com o Art.37.



CAPÍTULO VI

Patrimônio, Gestão Financeira e Disposições Gerais.

Art. 46 - Constitui patrimônio da APG-ITA:

- a) Bens móveis, imóveis e utensílios.
- b) Doações.
- c) Dotações e legados.

Parágrafo único - O patrimônio é constituído pelos bens que possuem e por outros que vierem a ser adquiridos, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação de seus encargos.

Art. 47 - Em caso de dissolução da APG-ITA, seu patrimônio será doado à Pós-Graduação do ITA de acordo com o Código Civil, Artigo 53, Parágrafo VI.

Parágrafo único - Caso a Pós-Graduação não queira aceitar tal patrimônio será realizada uma última Assembléia Geral, para dar destino ao patrimônio existente.

Art. 48 - A alienação total do patrimônio ou de suas partes, somente poderá ser feita em Assembléia Geral com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 49 - Constitui receita da APG-ITA:

- a) Contribuições anuais dos associados.
- b) Juros provenientes de aplicações financeiras e similares.
- c) Doações e subvenções.
- d) Rendas eventuais.
- e) Provisões oriundas de convênios de cooperação firmados com empresas públicas ou privadas.
- f) Quaisquer outras admitidas pela legislação.

Art. 50 - As receitas e despesas da APG-ITA serão movimentadas pela DAPG-ITA e aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária.

Art: 51 - Da receita anual da APG-ITA, pelo menos 10% (dez por cento) do total serão destinados a constituição de um fundo de reserva para atendimento de compromissos patrimoniais e despesas com serviços jurídicos de interesse da entidade.



Art. 52 - Os membros da DAPG-ITA, CS, associados e representantes junto a órgãos colegiados do CTA não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de seus mandatos.

Art. 53 - Nenhum associado responderá pelos compromissos em razão de suas funções e nem responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes assumirem.

Art. 54 - O ano fiscal encerrar-se-á na 7ª (sétima) semana do primeiro período do ano letivo.

Art. 55 - Imediatamente após a aprovação do presente Estatuto, será providenciado seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na comarca de São José dos Campos.

Art. 56 - Fica revogado o Estatuto anterior em sua totalidade.

Art. 57 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São José dos Campos, 01 de junho de 2012.